

## SUMÁRIO

PORTARIA PRF 05/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. ....	1
PORTARIA PRF 06/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. ....	1
PORTARIA PRF 07/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. ....	2

### PORTARIA

#### PORTARIA PRF 05/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Social do núcleo urbano consolidado denominado **ANGELIM** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, com escopo na Lei Municipal 718/2021 (Programa Municipal de Regularização Fundiária), consorciada com a Lei Federal 13.465/2017, com o Decreto Nacional 9.310/2018, e com o Provimento 10-2022, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo de Regularização Fundiária Social, atingindo populações qualificadas nos termos do art. 13, I e II da Lei 13.465/2017, e 17, §5 do Provimento 0102022, com vistas à regularização fundiária de ocupantes do núcleo urbano consolidado denominado "**Angelim**", com delimitações geográficas a serem encartadas nos autos.

**Parágrafo único.** Sejam autuados os presentes autos, tendo como Promovente o Município de Presidente Dutra/MA, por intermédio desta Secretaria, e, como atingidos, ocupantes da região do Bairro Angelim, ao que determino, ainda:

- Solicitar de certidão de inteiro teor de busca, junto ao respectivo Cartório de registro de imóveis, referente a citada área, descrita em planta de situação e memorial descritivo;
- Elaboração de mapa cartográfico da área demarcada, contendo o parcelamento ali existente, identificando lotes e vias de circulação, bem, como, ainda, a elaboração de planta de situação e memorial descritivo de cada um dos parcelamentos verificados, com as respectivas coordenadas geográficas;
- Formação de cadastro de ocupantes, com a identificação e qualificação dos beneficiados e classificação socioeconômica;
- A notificação de titulares de imóveis confrontantes com a poligonal do citado núcleo, para, querendo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, apresentar impugnação ou manifestação sobre o citado Processo de Regularização Fundiária, advertindo-os das cominações de estilo previstas no art. 31, I, §6º, da Lei Federal 13.465/2017;

- Elaboração de parecer jurídico;
- Decisão administrativa e elaboração de Projeto de Reurb Social;
- E quaisquer outras providências que se fizerem necessárias ao seguimento do feito.

**Art. 2º.** Fica oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentar, em 15 dias, relatório informando se a população do citado bairro é composta, majoritariamente, de população de baixa renda ou se há equivalência das populações descritas nos incisos I e II, do art. 13, da Lei 13.465/2017.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor **Juscelino de Sousa Silva** (Mat. 167072) para presidir o presente feito.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ivan Machado Júnior

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

### PORTARIA

#### PORTARIA PRF 06/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Mista do núcleo urbano consolidado denominado **Campo Dantas** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, com escopo na Lei Municipal 718/2021 (Programa Municipal de Regularização Fundiária), consorciada com a Lei Federal 13.465/2017, com o Decreto Nacional 9.310/2018, e com o Provimento 10-2022, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo de Regularização Fundiária Social, atingindo populações qualificadas nos termos do art. 13, I e II da



Lei 13.465/2017, e 17, §5 do Provimento 0102022 (Social e Específico), com vistas à regularização fundiária de ocupantes do núcleo urbano consolidado denominado “**Campo Dantas**”, com delimitações geográficas a serem encartadas nos autos.

**Parágrafo único.** Sejam autuados os presentes autos, tendo como Promovente o Município de Presidente Dutra/MA, por intermédio desta Secretaria, e, como atingidos, ocupantes da região do Bairro Campo Dantas, ao que determino, ainda:

- a) Solicitar de certidão de inteiro teor de busca, junto ao respectivo Cartório de registro de imóveis, referente a citada área, descrita em planta de situação e memorial descritivo;
- b) Elaboração de mapa cartográfico da área demarcada, contendo o parcelamento ali existente, identificando lotes e vias de circulação, bem, como, ainda, a elaboração de planta de situação e memorial descritivo de cada um dos parcelamentos verificados, com as respectivas coordenadas geográficas;
- c) Formação de cadastro de ocupantes, com a identificação e qualificação dos beneficiados e classificação socioeconômica;
- d) A notificação de titulares de imóveis confrontantes com a poligonal do citado núcleo, para, querendo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, apresentar impugnação ou manifestação sobre o citado Processo de Regularização Fundiária, advertindo-os das cominações de estilo previstas no art. 31, I, §6º, da Lei Federal 13.465/2017;
- e) Elaboração de parecer jurídico;
- f) Decisão administrativa e elaboração de Projeto de Reurb;
- g) E quaisquer outras providências que se fizerem necessárias ao seguimento do feito.

**Art. 2º.** Fica oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentar, em 15 dias, relatório informando se a população do citado bairro é composta, majoritariamente, de população de baixa renda ou se há equivalência das populações descritas nos incisos I e II, do art. 13, da Lei 13.465/2017.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor **Juscelino de Sousa Silva** (Mat. 167072) para presidir o presente feito.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Machado Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

## PORTARIA

**PORTARIA PRF 07/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Social do núcleo urbano consolidado denominado **SÃO JOSÉ** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, com escopo na Lei Municipal 718/2021 (Programa Municipal de Regularização Fundiária), consorciada com a Lei Federal 13.465/2017, com o Decreto Nacional 9.310/2018, e com o Provimento 10-2022, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo de Regularização Fundiária Social, atingindo populações qualificadas nos termos do art. 13, I e II da Lei 13.465/2017, e 17, §5 do Provimento 0102022, com vistas à regularização fundiária de ocupantes do núcleo urbano consolidado denominado “**SÃO JOSÉ**”, com delimitações geográficas a serem encartadas nos autos.

**Parágrafo único.** Sejam autuados os presentes autos, tendo como Promovente o Município de Presidente Dutra/MA, por intermédio desta Secretaria, e, como atingidos, ocupantes da região do Bairro São José, ao que determino, ainda:

- a) Solicitar de certidão de inteiro teor de busca, junto ao respectivo Cartório de registro de imóveis, referente a citada área, descrita em planta de situação e memorial descritivo;
- b) Elaboração de mapa cartográfico da área demarcada, contendo o parcelamento ali existente, identificando lotes e vias de circulação, bem, como, ainda, a elaboração de planta de situação e memorial descritivo de cada um dos parcelamentos verificados, com as respectivas coordenadas geográficas;
- c) Formação de cadastro de ocupantes, com a identificação e qualificação dos beneficiados e classificação socioeconômica;
- d) A notificação de titulares de imóveis confrontantes com a poligonal do citado núcleo, para, querendo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, apresentar impugnação ou manifestação sobre o citado Processo de Regularização Fundiária, advertindo-os das cominações de estilo previstas no art. 31, I, §6º, da Lei Federal 13.465/2017;
- e) Elaboração de parecer jurídico;
- f) Decisão administrativa e elaboração de Projeto de Reurb Social;
- g) E quaisquer outras providências que se fizerem necessárias ao seguimento do feito.





**Art. 2º.** Fica oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentar, em 15 dias, relatório informando se a população do citado bairro é composta, majoritariamente, de população de baixa renda ou se há equivalência das populações descritas nos incisos I e II, do art. 13, da Lei 13.465/2017.

**Art. 3º.** A implementação do presente processo será dividida em 2 (duas) etapas, sendo estas definidas na elaboração do mapa cartográfico do Bairro.

**Art. 4º.** Fica designado o servidor **Juscelino de Sousa Silva** (Mat. 167072) para presidir o presente feito.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Ivan Machado Júnior*

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**



**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

[www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208

